

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

(REFORMA TRABALHISTA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprimam-se os arts. 790-B, 793-B e 844 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 790-B, 793-B e 844 alterados no texto substitutivo pretende dificultar o acesso à Justiça do Trabalho, por parte do trabalhador, através da incumbência de custas processuais para o exercício do acesso à jurisdição.

Esquece o relator do princípio da facilitação do exercício do acesso à justiça pelo empregado, como também da questão da hipossuficiência do trabalhador frente ao empregador.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo.

Sala das Sessões,

Deputado Chico Alencar

PSOL – RJ

Deputada Luiza Erundina

PSOL-SP